



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.381 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

### “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público, Emanuel Martinelli, matrícula 1274, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, única Promotoria de Justiça da Comarca de Lambari/MG, por meio de convênio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com ônus para o Município.

**Art. 2º.** – As despesas decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.002.2.0010.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de novembro de 2013.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo

Publicado no Hodi da Prefeitura Municipal Lei Orgânica do Município de Jesuânia Emenda 09/2006 de 20/12/2006 - Art. 30
19 / Novembro / 2013
Responsável